



TRIBUTOS FEDERAIS

- IRPJ/CSLL e PIS/COFINS – Gorjetas compulsórias – Lucro presumido.
- Darf – Institui código de receita para parcelamento de débitos tributários.

IPI

- Adequação da Nota Complementar NC (84-3) à Tipi às alterações promovidas na Tipi pelo Ato Declaratório Executivo RFB nº 3/2024.

INSS

- Publicada Instrução Normativa que atualiza as normas gerais de tributação previdenciária.

ICMS

- Promovidas alterações na legislação tributária estadual do Rio Grande do Sul.
- Publicações de Protocolos ICMS.
- Alteração no calendário de entrega das informações sobre o Scanc e a tributação monofásica de combustíveis.
- Programa de autorregularização destinado a diferentes setores econômicos projeta recuperação de R\$ 12,8 milhões em ICMS devido.
- CT-e Simplificado – Publicada Nota Técnica 2024.002 v.1.00.
- MDF-e – Publicada Nota Técnica 2024.002 v.1.1.00.
- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 4.0.3.
- NF-e – Publicada atualização da tabela de Meios de Pagamento e correspondente Informe Técnico, IT 2024.002.



- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Repetição de indébito – Requerimento apresentado por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC, ou por meio do Portal Pessoa Física;
 - b) Remessa interestadual de coque verde de petróleo para formação de lote de exportação em recinto não alfandegado, cujo pagamento do ICMS é suspenso nos termos de Protocolos celebrados com outras Unidades da Federação.

IPVA

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Desconto no valor do IPVA para “ Bom Cidadão “ e “ Bom Cidadão”.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

15/04

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de abril, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de abril, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IOF MÚTUO | Recolhimento referente ao mês de março.

EFD-Reinf | Entrega relativa ao mês de março, pelas entidades compreendidas no 1º, 2º e 3º Grupos do eSocial – IN RFB 2.043/2021.

DCTFWeb | Entrega da relativa ao mês de março – IN nº 2.005/2021.

CIDE | Pagamento referente ao mês de março. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES | Recolhimento referente a 2ª quinzena de março.

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a março.

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais e facultativos que optaram pelo recolhimento trimestral – 1º Trimestre/2024.

GIA/ICMS-RS | Entrega da GIA, relativa ao mês de março.

EFD-ICMS/IPI | Entrega do arquivo referente ao mês de março.

ISSQN-DEC – P. ALEGRE | Apresentação, pelas sociedades de profissionais, da declaração relativa ao 1º Trimestre/2024.

19/04

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de março, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

COFINS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de março (Cód. 7987).

PIS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de março (Cód. 4574).

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de março.

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a fevereiro – IN nº 2.005/2021.

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a março.

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de março.

INSS-RETENÇÃO 11% | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em março.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente março.

FGTS | Efetuar o depósito do mês de março (FGTS Digital).

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento do DAE referente março, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos. (*)

ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de março. *Nota: A IN 06/07, art. 1º, § 2º, I, prevê a entrega até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.*

- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

() Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*

OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

IRPJ/CSLL E PIS/COFINS – GORJETAS COMPULSÓRIAS – LUCRO PRESUMIDO

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70/2024 – *Gorjetas compulsórias – Lucro presumido – IRPJ/CSLL e PIS/Cofins*

Publicação: Receita Federal – Soluções de Consultas e Divergências

Em decorrência do Parecer SEI nº 129/2024/MF, as gorjetas compulsórias não compõem a receita bruta auferida pelo restaurante para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ/CSLL, no regime de tributação com base no lucro presumido.

Em decorrência do Parecer SEI nº 129/2024/MF, as gorjetas compulsórias não compõem a receita bruta auferida pelo restaurante para fins de apuração da base de cálculo do PIS e da Cofins no regime cumulativo.

DARF – INSTITUI CÓDIGO DE RECEITA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 7/2024, DOU 12 de abril de 2024, institui o código de receita 6307 – Parcelamento – Débitos Tributários – Voto de Qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) no recolhimento de valores referentes ao parcelamento de que trata o art. 25-A do Decreto nº 70.235/1972.



IPI

ADEQUAÇÃO DA NOTA COMPLEMENTAR NC (84-3) À TIPI ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA TIPI PELO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 3/2024

O Ato Declaratório Executivo RFB nº 4/2024, DOU de 09 de abril de 2024, dispõe sobre a adequação da Nota Complementar NC (84-3) à Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, às alterações promovidas na Tipi pelo Ato Declaratório Executivo RFB nº 3/2024.

Com essa publicação, a Nota Complementar NC (84-3) à Tipi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“NC (84-3) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética:

| CÓDIGO DA TIPI | EFICIÊNCIA ENERGÉTICA | ALÍQUOTA (%) |
|------------------|-----------------------|--------------|
| 8418.10.00 | A | 6,5 |
| 8418.2 | A | 6,5 |
| 8418.30.00 Ex 01 | A | 6,5 |
| 8418.40.00 Ex 01 | A | 6,5 |
| 8450.11.00 Ex 01 | A | 6,5 |
| 8450.12.00 Ex 01 | A | 6,5 |
| 8450.19.00 Ex 01 | A | 3,25 |
| 8450.20.20 | A | 6,5 |

| | | |
|---------------------------|---|-----|
| 8450.20.90 (exceto Ex 01) | A | 6,5 |
| 8451.21.00 Ex 01 | A | 6,5 |

“(NR)

Este Ato Declaratório Executivo produz seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.



INSS

PUBLICADA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ATUALIZA AS NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Publicação: 09/04/2024, atualizada em 12/04/2024 – Portal gov.br/receitafederal

A medida está alinhada a objetivos estratégicos da Receita Federal de promover um ambiente regulatório estável, previsível e consistente, bem como de simplificar e reduzir obrigações acessórias.

A **Instrução Normativa RFB n. 2.185**, de 5 de abril de 2024, altera a Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

A medida objetiva atualizar o texto normativo por meio da inclusão de entendimentos jurisprudenciais vinculantes, da adequação de dispositivos a normatização superior recentemente publicada e do tratamento adequado sobre tópicos relativos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

As principais alterações são:

- A IN trata da **não incidência de contribuições patronais sobre a prorrogação do salário-maternidade (60 dias – empresa cidadã)**, ainda que compartilhada com o

pai, nos termos do Parecer Conjunto SEI n. 27/2023/MF, aprovado por despacho da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, de 29 de setembro de 2023.

- Prevê, ainda, o entendimento jurisprudencial segundo o qual o produtor rural pessoa física **sem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ** não é sujeito passivo da contribuição ao salário-educação, em razão de não ser considerado empresa, nos termos do Parecer SEI n. 5899/2022/ME, aprovado pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional por meio de despacho de 16 de outubro de 2023.
- O ato normativo apresenta o **conceito de parceria rural** constante do art. 4º do Decreto n. 59.566, de 14 de novembro de 1966, é adequado à nova definição prevista na Lei n. 11.443, de 5 de janeiro de 2007, que incluiu o § 1º no art. 96 da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra.
- Altera os artigos 186 a 190, que tratam das **entidades beneficentes imunes** às contribuições previdenciárias, para fins de correção de erros materiais da redação original, melhoria de redação e adequação aos termos do Decreto n. 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamentou a Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021.
- Altera-se, também, o inciso IV do § 2º do art. 27, que trata dos eventos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial ne-



INSS

cessários para a elaboração do **Perfil Profissiográfico Profissional – PPP**, bem como o § 3º do art. 234, para excluir a obrigatoriedade de atualização anual do PPP quando não houver modificação das informações constantes do referido formulário, uniformizando o entendimento entre a RFB e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vistas a eliminar obrigações tributárias acessórias que se tornaram desnecessárias.

A Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 2022, tem as respectivas bases legais e interpretativas anotadas ao final de cada dispositivo, cujos links são disponibilizados na versão divulgada no Sistema Normas da RFB, para facilitar a pesquisa pelo cidadão e promover a segurança jurídica na aplicação da norma.



ICMS

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme divulgação realizada pelo Governo gaúcho, no Site da Secretaria da Fazenda do Estado, foi publicada a Lei nº 16.109/2024, DOE RS de 10 de abril de 2024, promovendo alterações nos dispositivos da Lei n. 6.537/73, que estabelece o Procedimento Tributário Administrativo, e da Lei n. 8.820/89, que dá embasamento legal para toda a regulamentação do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul:

• **Art. 1º | Lei nº 6.537/73** – Procedimento Tributário Administrativo – Promove ajustes para:

- I – corrigir erro gramatical; (Art. 65, parágrafo único)
- II – adequar o título do Capítulo. (Título II, Capítulo IV)

• **Art. 2º | Lei 8.820/89** – Lei do ICMS do Rio Grande do Sul:

I a IV e VI – Lei do ICMS – Lei Complementar Federal 190/22 – Atualiza a definição de momento da ocorrência do fato gerador do ICMS, local da operação, contribuinte e base de cálculo, relativamente à cobrança do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais com bens e mercadorias e prestações de serviço de transporte, destinadas a consumidores finais contribuintes e não contribuintes. (Art. 4º, XIV a XVI; art. 5º, V, §§ 7º e 8º; art. 6º, §§ 1º e 2º; art. 10, IX, XVII, § 1º, “caput” e §§ 3º, 28 e 29; e art. 16-A)

IV – Lei Complementar Federal nº 204/23 – Dispõe sobre a não ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos casos de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. (art. 4º, I e § 6º da Lei nº 8.820/89)

V – ADCT CF/88, art. 82, § 1º – Exclui a data fim para aplicação do adicional do AMPARA-RS. (Art. 13-A, “caput” da Lei nº 8.820/89 – ICMS)

VII – Prevê novas hipóteses de transferência de saldo credor de ICMS, por estabelecimento industrial, conforme especifica, e realiza ajuste técnico; (Art. 23, II, “p” e “q”, e § 5º, I)

VIII – Acrescenta previsão de dispensa e de exceções à regra da obrigatoriedade de inscrição de contribuintes no CGC/TE; (Art. 38, § 4º)

IX – Em relação às operações com diferimento do pagamento do ICMS devido: (Ap. II, Seção I)

a) altera o diferimento nas saídas de óleos vegetais destinadas a estabelecimento industrial produtor de biodiesel, para incluir os óleos animais e as gorduras vegetais e animais, e concede diferimento nas saídas de óleos e gorduras, vegetais ou animais, destinados a estabelecimento industrial fabricante de sabões,



ICMS

detergentes, produtos de limpeza, cosméticos ou produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (item LXX)

- b)** concede diferimento do pagamento do ICMS devido nas aquisições internas de oxigênio por estabelecimentos fabricantes de embalagens de vidro; (item CIV)
 - c)** concede diferimento do pagamento do ICMS devido nas saídas de casca de arroz e de “pellets” de casca de arroz, para estabelecimento industrial. (item CVI)
- **Art. 3º** | Trata da vigência da Lei.
 - **Art. 4º** | Revoga:
 - a)** na Lei nº 6.537/73, dispositivo que trata de hipótese de infração tributária material qualificada; (Art. 8º, I, “j”)
 - b)** na Lei nº 8.820/89, dispositivos que tratam de ajustes técnicos e ajuste decorrente da Lei Complementar Federal nº 204/23; (Art. 5º, II, “a”, e art. 10, X e XV)
 - c)** a Lei nº 15.854/22, que prevê critério de apuração da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

PUBLICAÇÕES DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ nº 14/2024, DOU de 09 de abril de 2024, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS nº 7/2024:** Exclui o Estado do Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 20/2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Este protocolo produz seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

- **Protocolo ICMS nº 8/2024:** Exclui o Estado do Rio Grande do Sul do Protocolo ICMS nº 45/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvete.

Este protocolo produz seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

- **Protocolo ICMS nº 9/2024:** Altera e prorroga as disposições do Protocolo ICMS nº 37/2023, que dispõe sobre a suspensão do ICMS nas remessas de aves do Estado do Rio Grande do Sul para industrialização no Estado de Santa Catarina e respectivo retorno dos produtos industrializados.

- **Protocolo ICMS nº 10/2024:** Altera o Protocolo ICMS nº 129/2010 firmado entre os Estados de Pernambuco e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.



ICMS

- **Protocolo ICMS nº 11/2024:** Revigora e prorroga o Protocolo ICMS nº 41/2020, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.

ALTERAÇÃO NO CALENDÁRIO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES SOBRE O SCANC E A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS

O Ato COTEPE/ICMS nº 44/2024, DOU da Edição Extra de 08 de abril de 2024, Altera o Ato COTEPE ICMS nº 174/2023 , que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/2018 , e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199/2022 , que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022 , e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15/2023 , que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS

a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022 , e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Com essa publicação, os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/2007, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199/2022, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15/2023, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2024, referentes ao “MÊS DE TRANSMISSÃO” abril de 2024, divulgados no Ato COTEPE/ICMS nº 174/2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

| CALENDÁRIO 2024 | |
|--|--------------------|
| Incisos do § 1º da Cláusula Vigésima Sexta do Convênio ICMS 110/2007; Incisos do § 1º da Cláusula Vigésima Segunda do Convênio ICMS 199/2022; Incisos do § 1º da Cláusula Vigésima Segunda do Convênio ICMS 15/2023. | MÊS DE TRANSMISSÃO |
| I | 1 |
| II | 2 e 3 |
| III | 4 e 8 |
| IV | 1,2,3,4,8 |
| V - a | Até dia 13 |
| V - b | Até dia 23 |

Este ato produz seus efeitos retroativos ao dia 8 de abril de 2024.



ICMS

PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO DESTINADO A DIFERENTES SETORES ECONÔMICOS PROJETA RECUPERAÇÃO DE R\$ 12,8 MILHÕES EM ICMS DEVIDO

Publicação: 05/04/2024 às 10:19 – Site Sefaz RS – Notícias

Prazo para que as empresas fiquem em dia com o fisco gaúcho vai até 31 de maio.

Um total de 380 estabelecimentos de diversos setores econômicos está incluído no novo programa de autorregularização lançado pela Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual. Até 31 de maio, as empresas com irregularidades identificadas poderão ficar em dia com o fisco gaúcho, efetuando o recolhimento da cifra que devem. O valor de ICMS devido aos cofres públicos identificado é de R\$ 12,8 milhões.

A iniciativa tem como foco valores relativos ao ICMS calculado incorretamente em operações com necessidade de realização do ajuste da Substituição Tributária (ST). As empresas creditaram-se nas entradas do estabelecimento destinatário em valor superior ao registrado nas saídas do estabelecimento emitente. A prática é considerada uma infração à legislação tributária, já que gera pagamento mais baixo em relação ao valor do imposto devido. As irregularidades foram constatadas entre 1º de abril de 2019 e 31 de dezembro de 2020.

A comunicação para autorregularização está disponível nas caixas postais eletrônicas das empresas. Na área restrita do Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuin-

te), na aba “autorregularização”, estão disponíveis o cálculo da divergência apontada e os procedimentos necessários. O atendimento aos contribuintes incluídos no programa é de responsabilidade da Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC Autorregularização) e feito exclusivamente pelo site. Caso as divergências constatadas persistam, as empresas ficam sujeitas a abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.

O programa está inserido no contexto das ações de regularização da RE, oportunizando a volta à regularidade com uma onerosidade inferior aos procedimentos repressivos. Esse modelo de atuação tem como objetivos centrais a justiça fiscal e o estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias, com redução da litigiosidade entre fisco e contribuintes.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

CT-e SIMPLIFICADO – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2024.002 V.1.00

Publicação: 08/04/2024 – Portal do CT-e – Avisos

Foi publicada a Nota Técnica 2024.002 que divulga especificação do CT-e simplificado, conforme link: [aqui](#).



ICMS

Essa Nota Técnica implanta as seguintes alterações:

- Implantação do serviço de autorização de CTe Simplificado.
- Ajustes na validação do Provedor de Assinatura e Autorização (PAA).

O Cronograma de implantação será:

- Implantação do ambiente de teste: até 02.09.2024.
- Implantação de produção: 07.10.2024.

MDF-e – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2024.002 V.1.00

Foi publicado no Portal do MDF-e, o Projeto Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, através da Nota Técnica 2024.002, versão 1.00 – abril de 2024, alterando Schema e regras de validação do MDFe para CTe Simplificado.

A Nota Técnica visa adequar o leiaute e as regras de validação do MDFe para retratar as hipóteses previstas no CTe Simplificado.

No grupo de documentos originários do tipo Conhecimento de Transporte Eletrônico foram incluídos os campos opcionais, conforme figuras indicadas.

Download através do link: [aqui](#).

PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 4.0.3

Publicação: 09/04/2024 – Portal do Sped – Destaques

Foi disponibilizada a versão 4.0.3 do PVA EFD ICMS IPI, com as seguintes alterações corretivas:

- Correção da validação do campo 18 (COD_ITEM) do registro 1391, onde o PVA estava permitindo a inclusão de códigos de itens não cadastrados no registro 0200;
- Correção da validação do campo 02 (COD_ITEM_IPM) do registro 1400, onde o PVA estava apontando como “código inválido” alguns códigos corretamente cadastrados na tabela 5.9.1 (Itens UF Índice de Participação dos Municípios);
- Correção da validação do campo 03 (MUN) do registro 1400, onde o PVA permitiu incluir um código de município inválido.

Download através do link: [aqui](#).

NF-e – PUBLICADA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE MEIOS DE PAGAMENTO E CORRESPONDENTE INFORME TÉCNICO, IT 2024.002

Publicação: 11/04/2024 – Portal da NF-e – Avisos

O IT 2024.002 v.1.00 atualiza a tabela de Meios de Pagamento a partir de 01/07/2024.



ICMS

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT.

Para download do Informe Técnico acesse o link: [aqui](#).

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 22/2024, DOE de 12/04/2024

- **Repetição de indébito – Requerimento apresentado por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC, ou por meio do Portal Pessoa Física** – Lei nº 6.537/73, art. 92 – Atualiza procedimento de protocolo da repetição de indébito, via Portal e-CAC ou Portal Pessoa Física, no site da Receita Estadual. (Tít. IV, Cap. IV, 2.1.2.1)

2) Instrução Normativa RE nº 23/2024, DOE de 12/04/2024

- **Remessa interestadual de coque verde de petróleo para formação de lote de exportação em recinto não alfandegado, cujo pagamento do ICMS é suspenso nos termos de Protocolos celebrados com outras Unidades da Federação** – Inclui hipótese de suspensão do pagamento de ICMS nas remessas interestaduais de Coque Verde de Petróleo para formação de lote de exportação em recinto não alfandegado, localizado em Santa Catarina. (Tít. I, Cap. VII, 5.0)



IPVA

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 22/2024, DOE de 12/04/2024

- **Desconto no valor do IPVA para “ Bom Cidadão “ e “ Bom Cidadão”** – Lei nº 8.115/85, art. 11, II, Lei nº 11.400/99, art. 4º, “caput”, Lei nº 14.020/12, arts. 7º e 8º, e Decreto nº 32.144/85, art. 12, §§ 5º a 7º – Define, para fins de aplicação dos descontos de IPVA para “Bom Condutor” (Lei nº 11.400/99) e “Bom Cidadão” (Lei nº 14.020/12), relativos a fatos geradores a partir de 01/01/25, que as alterações de propriedade ou registros intempestivos de infrações de trânsito somente serão computadas e terão repercussão nos exercícios posteriores à sua inserção, sem recálculo do imposto relativo ao ano corrente e promove ajuste relativo à forma de apresentação de documentos por proprietário de veículo habilitado em outra unidade da Federação. (Tít. II, Cap. III, 4.0)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA